

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 150/2004 e 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.488, de 02 de maio de 2017.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial

1.2 - Processo Administrativo nº 003669/2017

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

- **1.4 Participação:** A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.
- 1.5 Objeto: Contratação de Empresa especializada para Registro de preço na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Prevenção de Acidentes (PPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), Realização do Exame Clínico Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, bem como realização dos exames complementares.
- **1.6 Dotação Orçamentária:** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 2.1 Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I.**
- 2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A Sec. Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.
- 3.2 Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:
- Sec. Municipal de Admistração e Finanças;
- 3.3 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação



de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal Nº 150/2004.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº. 071/2017

Dia: 26 de dezembro de 2017

Horário: 13h:00min

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1 As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
- 5.3 A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 5.5 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 5.6 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- q) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- 6.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no inciso II para a sessão pública do Pregão.
- 7.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.
- 7.3 A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 7.4 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
- 7.5 Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:
- 7.5.1 TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.
- 7.5.2 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS ANEXO 4 (MODELO).
- 7.5.3 DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ANEXO 5 (MODELO)
- 7.5.4 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO 3 (MODELO).
- 7.6 A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 7.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação
- 7.8 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 000071/2017

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 000071/2017

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9 PROPOSTA DE PREÇO
- 9.1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço <u>GLOBAL e a indicação de marca/modelo, sob pena de desclassificação imediata;</u>
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão
- 9.2 Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 9.3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública. 9.4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



- 9.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 9.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 10.1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 10.2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.
- 10.3 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 10.4 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 10.5 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 10.6 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 10.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 10.11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 10.12 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que n\u00e3o apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decair\u00e1 do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.
- 10.13 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.
- 10.14 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
- 10.15 Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.
- 10.16 A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.
- 10.17 O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.
- 10.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.
- 10.19 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 10.20 A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.



- 10.21 O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 10.22 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 11.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 11.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.2 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 11.5.3 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços, compatíveis com as características do objeto deste edital.
- 11.6.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 11.6.3 A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.
- 11.6.4 Certidão de registro e/ou quitação no Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Espírito Santo CRM-ES, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa proponente;
- 11.6.5 Comprovação da empresa proponente possuir em seu quadro permanente, na data para entrega da proposta:
- a) Responsável técnico, com curso com superior em medicina e ainda com especialização em medicina do trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Espírito Santo CRM-ES;
- b) Engenheiro com especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA ou profissional técnico com formação técnica na área de segurança do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
- c) Certidão de registro e quitação no CRM-ES do(s) profissional(is) elencado(s) no letra "a" acima;
- d) Certidão de registro e quitação no CREA-ES do profissional elencado na letra "b", no caso de engenheiro com especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho;
- e) Registro no Ministério do Trabalho com jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante, do profissional elencado na letra "b", no caso de profissional técnico com formação técnica na área de segurança do trabalho;
- 11.6.6 Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

11.7 - DECLARAÇÕES

- 11.7.1 Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 6)
- 11.7.2 Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).
- 11.7.3 A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.



12 - RECURSOS

- 12.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 12.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 12.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANNÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Rouquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 13.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.
- 13.3 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do PMSRC.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Precos, constante do Anexo 8.
- 14.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.
- 14.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 14.4 No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - DA VIGÊNCIADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.
- 16.2 O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.
- 16.3 No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - As informações relativas a forma e as especificações dos serviços a serem prestados, estão descritas nos item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

19- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 10 do Termo de Referência.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) MULTA POR MORA 0,33% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMSRC por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.
- 20.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 20.3 Caso a CONTRATADA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os produtos objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicarse-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 20.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 20.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 20.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 21.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 21.3 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.
- 21.4 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 21.5 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 21.6 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:
- ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 2 TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
- ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
- ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)
- ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (MODELO)
- ANEXO 6 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)
- ANEXO 7 DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)
- ANEXO 8 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO 9 MINUTA DE CONTRATO

São Roque do Canaã-ES, 12 de Dezembro de 2017.

RAMON MAGNANGO Preogeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1) Contratação de Empresa para especializada Registro de preço na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Prevenção de Acidentes (PPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), Realização do Exame Clínico Ocupacional (ASO) - Admissional, Demissional, Periódicoa, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, bem como realização dos exames elencados no quadro 1 abaixo, conforme descrito no item 3 deste anexo.

QUADRO 01							
Item	Descrição						
1	Audiometria Aéra/Óssea						
2	Espirometria						
3	Acuidade Visual						
4	Eletrocardiograma						
5	Raio X Tórax (PA) Laudo OIT						
6	Videolaringoscopia - Registro por CD com laudo impresso						
7	Eletroencefalograma em vigília com laudo impresso						
8	Raio X - Lombosacra/Cervical						

- 1.2) Para os serviços de elaboração, manutenção, monitoramento, coordenação, assessoria e gerenciamento descritos no subitem 1.1, será pago um valor mensal.
- 1.2.1) Além da realização de atendimentos médicos para fins de saúde ocupacional, dos Servidores Públicos do CONTRATANTE (no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo), estão inclusos também no valor mensal, a realização dos respectivos atendimentos dos candidatos aprovados em processo seletivo e/ou concurso público, dentro do período de vigência do contrato.
- 1.2.1.1) A empresa vencedora do certame, quando da aplicação de concurso público será transformada em Junta Médica para proceder a avaliação de aptidão física e mental dos candidatos habilitados no respectivo concurso, sendo que tal junta será composta pelos profissionais pertencentes ao quadro da empresa, sob a responsabilidade e coordenação do responsável técnico, com curso superior em medicina e ainda com especialização em medicina do trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Espírito Santo CRM-ES.
- 1.2.2) No valor mensal, estão inclusivos todos os serviços, que se fizerem necessários, exceto os exames complementares.
- 1.3) Já os exames complementares relacionados nos quadro 01, serão pagos de acordo com a necessidade de sua realização.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1) A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços; do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego; e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.



3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO

Os serviços subdividem-se em: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Profissional - PPP, Programa de Prevenção de Acidentes (PPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho(SIPAT). Os serviços devem ser elaborados, mantidos, monitorados, coordenados, assessorados, gerenciados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

3.1 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR 7)

Preconizado pela Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho - NR 7. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção e caberá a **CONTRATADA** a elaboração e realização das mesmas, garantindo a promoção à saúde e integridade dos Servidores Públicos do Município de São Roque do Canaã, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo.

- 3.1.1) Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO os seguintes serviços:
- 3.1.1.1) Coordenação, monitoramento, acompanhamento e atualização deste programa, incluindo:
- a)Elaboração do cronograma base de exames médicos do PCMSO;
- b)Convocação periódica dos servidores, em conformidade com o PCMSO;
- c) Solicitação e análise de exames complementares específicos à função/atividade;
- d) Manutenção de arquivo informatizado de documentos durante prazos previstos em lei;
- e) Acompanhamento do estado clínico dos Servidores Públicos do **CONTRATANTE**, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo.
- 3.1.1.2) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;
- 3.1.1.3) Assessoria e consultoria em Saúde Ocupacional dos servidores, incluindo:
- a)Suporte técnico em assuntos relacionados a Medicina do Trabalho;
- b)Elaboração de programa de treinamento em promoção da saúde;
- c) Monitoramento periódico dos servidores incluídos no PCA Programa de Conservação Auditiva e no PPR Programa de Proteção Respiratória;
- d) Monitoramento periódico do Programa de Vacinação.
- 3.1.1.4) Atendimento de exames médicos dos Servidores Públicos do Município de Saõ Roque do Canaã, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, para as finalidades descritas abaixo obedecendo a periodicidade prevista em lei:
- a) Admissional;



- b) Periódico;
- c) Demissional;
- d) Mudança Função;
- e) Retorno ao Trabalho.
- 3.1.1.4.1) A realização dos exames Admissional, Periódico, Demissional, Mudança Função e Retorno ao Trabalho estão inclusos no valor mensal a ser pago a empresa CONTRATADA.
- 3.1.1.4.1.1) Além da realização dos exames Admissional, Periódico, Demissional, Mudança Função e Retorno ao Trabalho para os Servidores Públicos do CONTRATANTE, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, estão inclusos também no valor mensal, a realização dos referidos exames para os candidatos aprovados em processo seletivo e/ou concurso público, dentro do período de vigência do contrato.
- 3.1.1.4.1.1.1) A empresa vencedora do certame, quando da aplicação de concurso público será transformada em Junta Médica para proceder a avaliação de aptidão física e mental dos candidatos habilitados no respectivo concurso, sendo que tal junta será composta pelos profissionais pertencentes ao quadro da empresa, sob a responsabilidade e coordenação do responsável técnico, com curso superior em medicina e ainda com especialização em medicina do trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Espírito Santo CRM-ES.
- 3.1.1.4.2) Estes exames consistem na execução de avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional, exame físico e mental, bem como, de exames complementares, a serem realizados de acordo com os riscos específicos à cada cargo/função, setor e/ou atividade laborativa.
- 3.1.1.5) Os Exames complementares são os a seguir relacionados:
- a) Audiometria área/óssea;
- b) Espirometria;
- c) Acuidade Visual;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Raio X Tórax (PA) Laudo OIT;
- f) Videolaringocopia Registro por CD com Laudo impresso;
- g) Eletroencefalograma em vigília com Laudo impresso;
- h) Raio X Lombosagra/Cervical;
- i) Ácido Hipúrico;
- j) Ácido Metil Hipúrico;
- k) Acetil Colinesteras e Plasmático;
- I) Anti-HCV;
- m) Anti-HBS;
- n) Colesterol Total;
- o) Glicose
- p) HBSAG
- q) Hemograma + Plaquetas



- r) VDRL
- s) Coprocultura
- t) Urina Rotina
- u) Fezes Parasitológico.
- 3.1.1.5.1) A realização dos exames complementares será de acordo com a periodicidade especificada, não estando inclusos no valor mensal a ser pago a empresa **CONTRATADA.**
- 3.1.1.5.1.1) Os Exames relacionados nas alíneas "a" a "h" do subitem 3.1.1.5 serão pagos a **CONTRATADA** de acordo com a necessidade.
- 3.1.1.5.1.2) Em relação as alíneas "i" a "u" será contratado Laboratório de Análises Clínicas para realização dos mesmos.
- 3.1.2) Os exames ocupacionais serão realizados obedecendo à periodicidade e finalidade prevista em lei, sendo:
- a) Exame Admissional deverá ser realizado antes que o servidor assuma suas atividades;
- b) Exame Periódico será realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo de acordo com os laudos emitidos por profissionais especializados em saúde. Hoje, de acordo com o PCMSO os intervalos de tempos são os a seguir elencados:
- I Para os trabalhadores expostos aos agentes de riscos e/ou em situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO deverão ser realizados anualmente ou a intervalos menores, a critério do médico coordenador do PCMSO e/ou seu preposto.
- II Para os demais servidores (não expostos a agentes nocivos) serão realizados anualmente, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e a cada dois anos, para os servidores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- c) Exames Demissional será obrigatoriamente realizado até a data de homologação ou do desligamento efetivo do servidor. Considerando a necessidade de alguns exames complementares a avaliação clinica, requer determinado prazo para a apresentação de resultados e/ou de diagnóstico, cabe ao Município encaminhar o servidor para a avaliação ocupacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao desligamento definitivo do servidor.
- d) Exame de Retorno ao Trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, o servidor que tenha permanecido ausente por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, exceto quando do retorno de férias.
- 3.1.3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 3.1.3.1) Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico examinador determinará a aptidão do servidor à função e, emitirá o atestado de saúde ocupacional ASO, em duas vias, devidamente identificado (carimbo) e assinado.
- 3.1.3.2) Além da emissão de atestado de saúde ocupacional para os Servidores Públicos do **CONTRATANTE**, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, estão inclusos também no valor mensal, a emissão de atestado para os candidatos aprovados em processo seletivo e/ou concurso público, dentro do período de vigência do contrato.
- 3.1.4) Exames Complementares



- 3.1.4.1)Os exames complementares serão realizados de acordo com os riscos a que o servidor estiver ou estará exposto, conforme estabelecido nos anexos I e II da NR 7 e/ou a critério do Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 3.1.4.2) Poderão ser solicitados outros exames complementares, não relacionados neste termo de referência, de acordo com as especificidades relacionadas a cada setor e/ou atividade laborativa, bem como, em razão de alterações encontradas nos exames ocupacionais ou mudanças na legislação.
- 3.1.4.3) Outros exames complementares, não especificados neste termo de referência, serão objeto de pesquisa de mercado realizada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que poderá ser autorizada ou não pelo **CONTRATANTE** a realização dos mesmos pela **CONTRATADA**.
- 3.1.4.4) Caso a pesquisa de mercado que trata o parágrafo anterior revele preço inferior ao praticado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar o serviço em outra empresa.
- 3.1.5) Outras Obrigações da Empresa Contratada
- 3.1.5.1) Os exames médicos destinados a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (exame clínico anamnese) e os exames complementares específicos serão realizados em conformidade com as rotinas estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO para cada cargo/função e/ou a critério do Médico Coordenador.
- 3.1.5.2) A **CONTRATADA** deverá realizar no posto de atendimento situado no Município de São Roque do Canaã as consultas médicas, os exames médicos ocupacionais e/ou e complementares contratados tanto dos servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos candidatos aprovados em processo seletivo e/ou concurso público.
- 3.1.5.3) O **CONTRATANTE**, em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo e/ou concurso público, agendará com a **CONTRATADA** (com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em horário a ser definido na ocasião), a realização das consultas médicas, dos exames médicos e/ou complementares.
- 3.1.5.4) A **CONTRATADA** deverá estabelecer planejamento mensal para atendimento das consultas médicas, exames médicos ocupacionais e/ou complementares, especialmente, dos exames periódicos, a ser divulgado com antecipação de, no mínimo, 20 (vinte) dias, mediante relatório de convocação encaminhado via e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 3.1.5.5) A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, lista dos servidores que serão convocados para a realização dos exames no respectivo mês de referência do exame (data base admissão) e no horário de atendimento comercial (a ser divulgado na convocação) e/ou mediante agendamento a ser definido na ocasião, de forma a compatibilizar a realização de todos os exames previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 3.1.5.6) A **CONTRATADA** somente realizará o atendimento dos servidores e/ou candidatos devidamente identificados e mediante a apresentação de formulário de autorização (tipo requisição), cujo modelo será fornecido pela mesma, inclusive, especificando os dias e horários pré-estabelecidos na ocasião.

3.2 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA - NR 9)

Garante a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos servidores do Município de São Roque do Canaã - ES, através de



ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela NR9 referidos riscos como: **agentes físicos** (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrasom e o ultra-som); **agentes químicos**: (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras,fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); **agentes biológicos**: bactérias, Fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros).

- 3.2.1) Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPRA os seguintes serviços:
- 3.2.1.1) Elaboração, desenvolvimento e monitoramento do PPRA, incluindo:
- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- b) Realização de analise quantitativa e/ou qualitativa dos agentes de risco físicos (ruído, calor, etc), químicos (poeiras, névoas, vapores, etc) e biológicos, nas condições estabelecidas pela legislação vigente. Para tanto, quando necessário a **CONTRATADA** realizará exames tais como: Dosimetria de ruído, mapeamento de ruído pontual, avaliação térmica IBUTG, mapeamento nível de iluminamento, gravimetria aerodispersóides (poeiras), gravimetria fumos metálicos, gravimetria- vapores orgânicos, amostragem passiva- vapores orgânicos;
- c) Análise dos resultados obtidos nas avaliações realizadas;
- d) Descrição e avaliação das medidas de controle existentes;
- e) Recomendação de medidas de controle para os agentes identificados;
- f) Estabelecimento de metas e prazos de implantação das medidas de controle;
- g) Reavaliação anual do PPRA, correspondente ao período de abrangência do contrato;
- h) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.
- 3.2.1.2) Inspeção periódica, com emissão de relatório de visita técnica, incluindo:
- a) Monitoramento periódico dos riscos ambientais, nos prazos previstos pela legislação;
- b) Avaliação das medidas de controle previstas no PPRA e estabelecimento de metas;
- c) Consultoria (suporte técnico) em assuntos relativos à Segurança do Trabalho.
- 3.2.1.3)Elaboração de cronograma de palestras e treinamento em Saúde e Segurança no Trabalho, a serem aplicados no período de implantação do PPRA, com abordagem dos seguintes temas:
- a) EPI's Equipamentos de Proteção Individual Aspectos técnicos e legais;
- b) EPC's Equipamentos de Proteção Coletiva Aspectos técnicos e legais.

3.3 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas.

- 3.3.1) Caberá a CONTRATADA a realização das ações do LTCAT os seguintes serviços:
- 3.3.1.1)Reavaliação do LTCAT, no período de abrangência do contrato, quando ocorrerem os seguintes casos:
- a) Em decorrência de modificações implementadas no setor/local de trabalho;
- b) Nas alterações de processos ou métodos de trabalho;
- c) Nas alterações de requisitos de desempenho de função;
- d) Na movimentação dos servidores pelas diversas áreas existentes;
- e) Nos requerimentos da aposentadoria especial (mediante pedido do órgão previdenciário);



- f) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- g) Assistência e acompanhamento técnico em perícias judiciais, incluindo:
- I Assessoria à área jurídica na elaboração de quesitos relativos ao processo;
- II Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário, para fins de demissão.
- 3.3.1.2) Emissão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) individual, por função/atividade.
- 3.3.1.3) O relatório deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.
- 3.3.2) A **CONTRATADA** estabelecerá planejamento anual para elaboração do LTCAT de todas as atividades e setores existentes, em conformidade com as normas legais vigentes.

3.4 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

Documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

- 3.4.1) Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:
- 3.4.1.1) Elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário, para as finalidades estabelecidas pela legislação, como por exemplo auxilio doença, acidente de trabalho e aposentadoria;
- 3.4.1.2) Enquadramento das funções em relação à Aposentadoria Especial;
- 3.4.1.3)Preenchimento e atualização do PPP;
- 3.4.1.4) Armazenagem e manutenção de arquivo por meio eletrônico de todos os dados correspondentes ao PPP;
- 3.4.1.5) Consultoria e assessoria na prestação de serviços desta natureza.
- 3.4.1.6) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas.

3.5 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (PPA)

- 3.5.1) Caberá a CONTRATADA a realização das ações do PPA os seguintes serviços;
- 3.5.1.1) Avaliação ergonômica dos postos de trabalho existentes, contendo:
- a) Verificação de não conformidades relativas a NR 17 Ergonomia;
- b) Recomendação de medidas corretivas para as não conformidades detectadas;
- 3.5.1.2) Suporte Técnico em SST Saúde e Segurança no Trabalho;
- 3.5.1.3) Treinamentos.



- 3.5.2) O serviço de suporte técnico em SST deverá estar disponível através dos meios de comunicação existentes, tais como: fone, site, e-mail e on-line e/ou mediante a solicitação de visita técnica pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5.2.1) As visitas técnicas destinadas à inspeção de risco de acidentes e de não conformidades com as Normas Regulamentadoras, serão realizadas mediante solicitação do **CONTRATANTE**, com prazo para realização de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.
- 3.5.2.2) A **CONTRATADA** encaminhará relatório de risco de acidente e/ou de não conformidades observadas nos postos de trabalho com as respectivas recomendações e com prazo estabelecido para a regularização pela **CONTRATANTE.**
- 3.5.2.3) Os serviços decorrentes de visita técnica, tais como elaboração de documentos, ordens de serviços, procedimentos operacionais de segurança, mapeamento de riscos ambientais, análise de risco, investigação de acidentes, análise e especificação dos EPC's e EPI's, etc, já estão incluídos no valor mensal.
- 3.5.3) A **CONTRATADA** estabelecerá planejamento anual para realização dos treinamentos e palestras na áreade SST Saúde e Segurança no Trabalho (EPI's e EPC's, Acidentes do Trabalho e de Riscos Ambientais), em conformidade com as normas legais vigentes.
- 3.5.3.1) Os treinamentos e palestras de que trata o subitem 3.5.3 serão realizados mediante solicitação e orientação da **CONTRATADA** e/ou solicitação do **CONTRATANTE**, com antecipação e prazo para realização de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5.3.2) Os custos com palestras e treinamentos de temas ministrados por profissionais de outras especialidades e que não pertençam ao quadro funcional da **CONTRATADA** não estão inclusos no valor mensal.

3.6 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO-SIPAT

A CONTRATADA deverá promover anualmente, em conjunto com o CONTRATANTE a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT.

É uma semana voltada à prevenção, tanto no que diz respeito a acidentes do trabalho quanto a doenças ocupacionais. Ela deve ser vista como a continuidade dos trabalhos voltados para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Durante a semana devem ser realizadas atividades envolvendo os servidores, com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades poderão estar palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.

3.6.1) Objetivos

- a) Orientar e conscientizar os servidores do **CONTRATANTE** sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças no ambiente do trabalho;
- b) Fazer com que os servidores resgatem valores esquecidos pelo corre-corre do dia-a-dia, ou seja, não só tenham idéia de segurança, mas que também pratiquem segurança.
- c) Na SIPAT, os assuntos relacionados com saúde e segurança do trabalho deverão ser evidenciados, buscando a efetiva participação dos servidores envolvendo, também, os secretários municipais.



3.7 - CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as NR do Ministério do Trabalho, bem como a legislação municipal, tendo em vista que o vinculo com o servidor é estatutário e ainda demais legislação vigente quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos)necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";
- j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou periculosos e os valores dos correspondentes adicionais (lei
- municipal 564/2009), descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- I) Bibliografia consultada;
- m) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT,PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4) CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

4.1) Estimativa anual para a realização de exames de acordo com o quadro (quadro 02) a seguir:

	QUADRO 02						
Item	Descrição	Quantidade estimada de exames para 12 meses					
1	Audiometria Aéra/Óssea	180					
2	Espirometria	40					
3	Acuidade Visual	302					
4	Eletrocardiograma	60					
5	Raio X Tórax (PA) Laudo OIT	7					
6	Videolaringoscopia - Registro por CD com laudo impresso	95					



7	Eletroencefalograma em vigília com laudo impresso	60
8	Raio X - Lombosacra/Cervical	2

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1) No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços da mesma natureza em quantidade e condições equivalentes ou superiores as do objeto deste certame, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
- 5.2) Certidão de registro e/ou quitação no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo CRM-ES, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa proponente;
- 5.3) Comprovação da empresa proponente possuir em seu quadro permanente, na data para entrega da proposta:
- 5.3.1) Responsável técnico, com curso com superior em medicina e ainda com especialização em medicina do trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Espírito Santo CRM-ES;
- 5.3.2) Engenheiro com especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA ou profissional técnico com formação técnica na área de segurança do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
- 5.3.3) Certidão de registro e quitação no CRM-ES do(s) profissional(is) elencado(s) no Item 5.3.1;
- 5.3.4) Certidão de registro e quitação no CREA-ES do profissional elencado no item 5.3.2, no caso de engenheiro com especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho;
- 5.3.5) Registro no Ministério do Trabalho com jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante, do profissional elencado no item 5.3.2, no caso de profissional técnico com formação técnica na área de segurança do trabalho;
- 5.3.6) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1) Os recursos orçamentários das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.01.04.122.0004.2.003 339039 F 19 FR 1604, conforme proposta orçamentária para o ano de 2018.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1) O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



7 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 7.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Entregar com pontualidade os serviços solicitados.
- III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE, objeto do futuro contrato;
- V) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação.
- VI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- VII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- IX) Se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do futuro Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, como: responsabilizar-se por todos os equipamentos e dados deixados sob sua guarda.
- X) Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todo os materiais, equipamentos, pessoal e local necessário para a execução do objeto desta contratação.
- 7.2) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do futuro Contrato;
- 7.3) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.4) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados por seus funcionários diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

- 8.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:
- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato a ser firmado.
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1) A fiscalização de todas as fases dos serviços caberá ao SERVIDOR ELISA CRISTINA SPALENZA ROLDI, denominado simplesmente FISCAL do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã - ES



- nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 9.2) A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3) A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 9.4) O **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelas Secretarias Municipais na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.5) A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA.**
- 9.6) O Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.7) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 9.8) No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- 9.9) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5° (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal do contrato.
- 10.2) A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do fiscal, o qual emitirá atestado(s) comprovando que os servicos foram prestados.
- 10.3) O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.
- 10.4) Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 10.5) O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



- 10.6) O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 10.7) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 10.8) Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.
- 10.9) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 10.10) Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 10.11) Não haverá reajuste de preços, ressalvando que o valor unitário, poderá ser revisto durante a vigência do futuro contrato, desde que requerido pela CONTRATADA, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.



TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

representante o Sr.(a) e inscrito(a) no C referenciada, outorgando plen assinar documentos, requerer atos inerentes ao certame.	os poderes para pronunc	ciar em seu nome, formu	lar proposta comercial,
Colatina, de	de 2017.		
_	Nome do representante Empresa: CNPJ nº		

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa	, in:	scrita no CNPJ sob o nº	
por intermédio de seu re	epresentante legal	Sr.(a),	portador(a) do
documento de identidade n	0	, inscrito(a) no CPF sob o nº	,
declara sob as penas da Lei	i, que cumpre os req	uisitos legais para qualificação com	o Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequer	no Porte (EPP), confo	orme art. 3º da Lei Complementar nº	123/2006 e que
não está sujeita a quaisquer	dos impedimentos do	o § 4º do referido artigo.	
-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Nome do represent	tante legal da empresa	
	Empresa:		
	CNPJ nº		



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

Declaro	que	а	empresa					,	in	scrita	no	CNF	J so	b o	nº
					, cump	re ple	name	ente c	os re	equisite	os de	habilit	ação d	efinido	os no
edital de	licitação	o aci	ma refere	nciado	, confor	me o	teor (do art	. 4º,	VII da	Lei n	° 10.52	20/2002	, sob	pena
de respoi	nsabiliz	ação	nos term	os da le	ei.										
			1	Nome o	do repre	senta	inte le	egal d	a er	npresa	a				
				Empre	esa:										
				CNDI	n ⁰										



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

A empresa	, in	scrita no CNPJ sob o nº	,
por intermédio de seu re	epresentante legal	Sr.(a)	, portador(a) do
DECLARA, sob as penalion esses designados para acor	dades da Lei, que no mpanhar o certame,	enhum dos seus sócios e qualquer pou parentesco, afim ou consangu	uer das pessoas por pessoas vinculada à
·	mpanhar o certame	oprietários ou quotista) e qualqu exerce ou já exerceu, nos últim ção Pública Municipal.	·
	·	tante legal da empresa	



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa	, in:	scrita no CNPJ sob o nº	,
por intermédio de seu r	epresentante legal	Sr.(a)	, portador(a) do
documento de identidade r	nº	, inscrito(a) no CPF sob o n	0,
DECLARA, para os fins do	disposto no inciso V	/ do art. 27 da Lei 8.666/93, a	crescido pela Lei n.º
9.854/99, que não emprega	menores de 18 (dezo	oito) anos em trabalho noturno,	perigoso ou insalubre
e menores de 16 (dezesseis)) anos.		
Ressalva (se houver): () e aprendizes.	empregamos menore	s, a partir de 14 (quatorze) a	nos, na condição de
	Nome do represent	tante legal da empresa	
	Empresa:		
	CND I n ⁰		



ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa	, ir	nscrita no CNPJ sob o no	o,
por intermédio de seu r	epresentante legal	Sr.(a)	, portador(a) do
documento de identidade r	n ^o	_, inscrito(a) no CPF so	ob o nº,
DECLARA, sob as penas da	Lei, de que não exi	ste fato superveniente im	peditivo à sua habilitação, e
que aceita todas as exigênd	cias do presente Ed	ital, bem como nos subn	nete a todas as disposições
contidas na Lei 8.666/93 e s	uas alterações poste	eriores.	
	Nome do represer	tante legal da empresa	
	Empresa:		
	CNPJ nº		



ANEXO 8

ARP n°/
Pregão nº/
Processo nº
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua
Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº
01.612.865/0001-71, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal, Sr. RUBENS CASOTTI, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, Cidade/UF, CEP nº
, neste ato representado legalmente pelo Sr, RG nº (Órgão Expedidor)
CPF nº, denominado CONTRATADA, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços
considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 000071/2017
Processo nº 003669/2017, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº
150/2004, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Prevenção de Acidentes (PPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), Realização do Exame Clínico Ocupacional (ASO) – Admissional, Demissional, Periódicoa, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, bem como realização dos exames complenentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Conforme item 3 do termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.
- 3.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
- 3.3 A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. 3.4 Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx e xxxxxxxx e xxxxxxx reais e xxxxxx centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme item 10 do termo de Referência;



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a CONTRATADA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:
- a) aceitação da negociação, quando a CONTRATADA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;
- b) negociação frustrada, quando a CONTRATADA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.
- 5.1.1 Restando a negociação frustrada apos convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
- 5.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela CONTRATADA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento: a) deverá a CONTRATADA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 5.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13.995/2010;
- c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.
- 5.2.1 Fica vedado a CONTRATADA, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.
- 5.3 Confirmada a veracidade das alegações da CONTRATADA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.
- 5.4 Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.
- 5.5 No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
- 5.6 Sendo a CONTRATADA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.



5.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Administração e Finanças e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Conforme item 7 do termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Conforme item 8 do termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e,
- d) Declaração de inidoneidade.
- 10.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de fornecimento, quando a CONTRATADA:
- a) fornecer os produtos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.
- 10.3 Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma.
- 10.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.



- 10.5 Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de fornecimento.
- 10.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 10.7 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 10.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.9 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.10 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso:
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.
- 11.1.1 O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
- 11.2 A CONTRATADA poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
- 11.2.1 Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.
- 11.2.2 -. O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - Conforme item 9 do termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.
- 15.2 Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã,, de 201	7.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços n°xx/2017 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a empresa.......

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lo	urenço Roldi,
88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \$	Sr. RUBENS
CASOTTI, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, res	sidente nesta
Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa_, ne	este ato
denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na_	
representada pelo Sr, (qualificação e	endereço),
(situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o PREGÃO PRESENCIAL	nº 071/2017,
devidamente homologado pela autoridade competente em XX/XX/XXXX, no F	orocesso nº
003669/2017, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alteraçõ	ies, mediante
as seguintes cláusulas e condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o R Contratação de Empresa especializada para o Registro de preço na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Prevenção de Acidentes (PPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), Realização do Exame Clínico Ocupacional (ASO) – Admissional, Demissional, Periódicoa, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, bem como realização dos exames complementares, conforme termo de referencia parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1 - CONFORME ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - <u>CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</u>

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orcamentária:

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Administração e Finanças e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) <u>CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</u>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã - ES



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANCÕES

- 9.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) MULTA POR MORA 0,33% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMSRC por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.
- 9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 9.3 Caso a CONTRATADA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os produtos objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e



contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato:
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante:
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.
- 10.2 A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
- 10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.
- 10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;
- 10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- CONFORME ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.



São Roque do Canaã,, de2017.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA